



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

(Revogada pela Portaria nº 416, de 24 de novembro de 2020)

PORTARIA Nº 407, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.

~~O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º A da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e o que consta no Processo nº 48360.000282/2018-10, resolve:~~

~~Art. 1º Designar os membros do Comitê Gestor de Eficiência Energética – CGEE, com mandato de dois anos, representantes dos seguintes Órgãos e Entidades:~~

~~I – do Ministério de Minas e Energia~~

~~a) Eduardo Azevedo Rodrigues, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético, que o presidirá; e~~

~~a) Reive Barros dos Santos, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético, que o presidirá; e *(Redação dada pela Portaria MME nº 385, de 8 de outubro de 2019)*~~

~~b) Carlos Alexandre Príncipe Pires, Diretor do Departamento de Desenvolvimento Energético;~~

~~b) Carlos Alexandre Príncipe Pires, Diretor do Departamento de Desenvolvimento Energético; *(Redação dada pela Portaria MME nº 385, de 8 de outubro de 2019)*~~

~~II – do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações~~

~~Eduardo Soriano Lousada, Coordenador Geral de Tecnologias Setoriais;~~

~~Eduardo Soriano Lousada, Coordenador Geral de Estratégias e Negócios; *(Redação dada pela Portaria MME nº 385, de 8 de outubro de 2019)*~~

~~III – da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL~~

~~Aílson de Souza Barbosa, Superintendente de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética;~~

~~IV – das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras~~

~~Renata Leite Falcão, Superintendente de Eficiência Energética;~~

~~Renata Leite Falcão, Superintendente de Gestão de Participações em SPE e Programas de Governo; *(Redação dada pela Portaria MME nº 385, de 8 de outubro de 2019)*~~

~~V – da Confederação Nacional da Indústria – CNI~~

~~Rodrigo Sarmento Garcia, Especialista de Políticas e Indústria;~~

~~Vanessa Venâncio Pappetti Canhete, Gerente de Inovação e Tecnologia do Departamento Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/DN; *(Redação dada pela Portaria MME nº 385, de 8 de outubro de 2019)*~~

~~VI – da Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica – ABRADEE~~

~~Nelson Fonseca Leite, Presidente;~~

~~José Gabino Matias dos Santos, Assessor; *(Redação dada pela Portaria MME nº 385, de 8 de outubro de 2019)*~~

~~VII – da Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres – ABRACE~~

~~Victor Hugo Iocca, Coordenador de Energia Elétrica.~~

~~§ 1º O CGEE tem as seguintes competências definidas no caput do art. 6º A da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000:~~

~~I – aprovar plano anual de investimentos do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – Procel;~~

~~II – acompanhar a execução das ações aprovadas no plano anual de investimentos;~~

~~III – avaliar, anualmente, os resultados alcançados na aplicação dos recursos de que trata a alínea "b" do inciso I do art. 5º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000.~~

~~§ 2º O Ministério de Minas e Energia prestará apoio técnico, administrativo e financeiro ao CGEE.~~

~~§ 3º As reuniões ordinárias do CGEE ocorrerão quadrimestralmente e extraordinariamente quando convocadas por iniciativa do Presidente do Comitê, com a presença de, no mínimo, cinco membros.~~

~~§ 4º As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser comunicadas aos membros do Comitê, com antecedência mínima de cinco dias, informando a data, horário e local das reuniões, bem como a pauta dos assuntos a serem deliberados.~~

~~§ 5º O quórum de votação para as decisões do CGEE será o de maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade.~~

~~§ 6º A participação dos membros no CGEE será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.~~

~~Art. 2º Fica revogada a Portaria MME nº 354, de 6 de julho de 2016.~~

~~Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

MARCIO FELIX CARVALHO BEZERRA

~~Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.9.2018 – Seção 2.~~